



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 27 de Abril de 2020.
OFF/GAB/054/2020

Excelentíssimo Senhor

Cumprimentado cordialmente, vimos pelo presente encaminhar os seguintes projetos de leis para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, em caráter de urgência:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020 – DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS A SEREM ADOTADAS NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO NORTE, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19).

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Roberto Molin de Almeida
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
MAURELIAS AIRES
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2020

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas no âmbito do Poder Executivo do Município de Ponte Alta do Norte, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III da Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art.1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As medidas administrativas autorizadas pela presente norma visam compatibilizar a necessidade de equilíbrio entre as contratações administrativas, compreendidas como política pública de proteção social e de garantia de renda, e o desafio de manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

Art.2º Entre as medidas referentes à gestão de pessoal, fica autorizado o Poder Executivo a determinar:

I – Concessão unilateral das seguintes medidas administrativas:

- a) Férias Coletivas ou férias normais individuais, inclusive para as pessoas enquadradas no grupo de risco.
- b) Férias Antecipadas, para servidores públicos que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo, inclusive para as pessoas enquadradas no grupo de risco.

II – Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, mediante:

- a) A instituição de modalidade de trabalho remoto (*home office*);
- b) A redução e flexibilização de jornada de trabalho, sem redução de remuneração;
- c) A fixação de escalas de trabalho diferenciadas
- d) Instituição de banco de horas (positivo ou negativo) para compensação em data futura;

III – Deslocamento provisório de servidores nas seguintes modalidades:

- a) designação para lotação provisória em outros órgãos da administração pública;
- b) deslocamento para composição de força de trabalho junto à órgão público diverso, integrante ou não da administração pública municipal;



IV – Suspensão ou extinção dos contratos de trabalho dos servidores admitidos em caráter temporário (ACT's) e dos termos de compromisso de estágio.

§1º A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de trabalho remoto (*home office*), prevista na letra "a" do inciso II, não gerará horas extraordinárias, tampouco poderá ser aplicada ao regime de banco de horas

§2º As medidas de instituição de banco de horas (inciso II, letra "d") e de deslocamento para composição de força de trabalho (inciso III, letra "b") dependem da edição prévia de decreto regulamentar para serem implementadas.

§3º Na hipótese de suspensão de servidores contratados por tempo determinando (inciso IV, letra "a"), em se tratando de profissionais do Magistério e da Educação, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, a suspensão se dará pelo tempo de suspensão das aulas presenciais, sendo que a remuneração paga nesse período deverá ser considerada como banco de horas negativo, nos termos de decreto regulamentar.

§4º Durante o período de suspensão dos termos de compromisso de estágio, referido no inciso IV, fica igualmente suspenso o pagamento de quaisquer benefícios dele decorrentes, como vale transporte e/ou auxílio alimentação; devendo ser garantido pagamento do seguro em favor do estagiário (art. 9º, inc. IV da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008), por parte da entidade conveniada ou do próprio Município.

§ 5º As ações adotadas com base na presente legislação são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo editará os decretos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e destina-se a regular os atos administrativos a praticados na vigência da situação emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Ficam convalidados os atos administrativos praticados anteriormente à sua promulgação, desde que compatíveis com o que nela está disciplinado.

Ponte Alta do Norte, 27 de Abril de 2020.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

É de público conhecimento acerca da pandemia que assola não só o Brasil, mas sim todo o mundo, ocasionada pelo novo Corona Vírus.

Referida pandemia foi reconhecida e declarada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e referendada por vários países, dentre eles o Brasil.

Por conta da referida situação, no Brasil fora declarado estado de calamidade pública, situação esta seguida pelo Estado de Santa Catarina e também por vários municípios Brasileiros.

O Município de Ponte Alta do Norte não decretou estado de calamidade pública, eis que, em razão das boas praticas de saúde e prevenção, não fora registrado nenhum caso de infecção pelo referido vírus até a presente data.

Contudo, por orientação da FECAM foi decretado estado de emergência, sobretudo em razão da quarentena que em alguns casos ainda permanece mantida pelas normas estaduais.

Desta forma, em razão de que alguns setores municipais encontram-se paralisados, inclusive no tocante ao servidores que fazem parte do grupo de risco, aliado ainda aos servidores vinculados à Secretaria de Educação, cujas atividades presenciais encontram-se suspensas até o dia 31/05/2020.

Em razão disso, necessita-se regularizar algumas ações em razão do afastamento dos agentes públicos, cujas situações não são previstas no texto da norma regulamentadora dos servidores públicos municipais.

Diante desta necessidade, a FECAM em seu colegiado de procuradores municipais elaborou minuta de projeto de Lei, visando a regularização das questões de pessoal e ainda a possibilitar que os municípios possam compor o seu quadro de pessoal sem que haja transgressão as normas em vigência.

Por todo o exposto, encaminhamos o projeto de lei complementar para apreciação de Vossas Excelências em regime de urgência, com quebra de interstício, pugnando ainda pela aprovação do respectivo projeto de Lei, diante da sensibilidade e necessidade que o caso exige.

Cordialmente.

Ponte Alta do Norte, 27 de Abril de 2020.

Roberto Molin de Almeida.
Prefeito Municipal.